

Estado de São Paulo

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2016

PROCESSO Nº 119/2016

CONTRATO Nº 014/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA CONTRATADA: INDÚSTRIA GRAFICA IN LTDA – ME

Contrato que entre si celebram: de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pela Presidente, Sr. OZIEL PIRES DE MORAES, brasileiro, portador do RG 23.079.369-1 — SSP/SP e CPF nº. 122.980.018-20, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa INDÚSTRIA GRAFICA IN LTDA — ME, com sede na Rua Projetada, nº 379, Parque Industrial, Itapeva - SP, CEP: 18.400-970, inscrita no CNPJ sob nº. 15.017.953/0001-30, neste ato representada pela Srª. Juliana Carli, brasileira, portadora CPF nº 363.480.348-79, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Assinatura de Periódico - Jornal Ita News, pelo período de 12(doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer a assinatura do periódico de acordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 **A CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, pela assinatura, o preço global de R\$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais), referente ao período de 12(doze) meses.







Estado de São Paulo

PARAGRAFO ÚNICO: DA REVISÃO DE PREÇO

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor ora contratado em 10 (dez) dias contados a partir da emissão da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada pela Administração da CONTRATANTE.

PARAGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá o lapso temporal de validade de 12 (doze) meses, entre 01 de Janeiro de 2017 e 01 de Janeiro de 2018, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

9/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA se obriga a:
- a) Fornecer 17(dezessete) assinaturas semanais;
- b) A entrega deverá ser feita na Câmara Municipal de Itapeva, localizada na Av. Vaticano, n. 1135 Jardim Pilar;
- c) Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.
- d) As assinaturas deverão ser entregues na mesma data de sua publicação, no período matutino, não devendo ultrapassar às 10h00min horas.
 - e) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;
 - f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos





Estado de São Paulo

materiais:

g) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos materiais, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos boletins, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para o CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento para a CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- I Advertência;
- II Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- PARAGRAFO PRIMEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.
- PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO





Estado de São Paulo

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI Nº 8.666/93

15.1. Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapeva, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itapeva, 17 de Novembro de 2016 Juliana Carli Oziel Pires de Moraes Indústria Grafica In Ltda - ME Câmara Municipal de Itapeva Contratada Contratante Testemunhas; Nome: CPF: CPF: 402.283 368-8